



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2192/1976

Ementa

CONCEDE ABONO DE FALTA A FUNCIONÁRIO QUE, SENDO ATLETA, FALTAR AO SERVIÇO EM DIAS DE COMPETIÇÕES OFICIAIS.

Data da Norma

15/09/1976

Data de Publicação

17/09/1976

Veículo de Publicação

Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 3049/1976](#) - Autoria: Carlos Ungaro

Status de Vigência

Revogada

Observações

SERVIDORES - estatuto dos funcionários públicos

Autor: CARLOS UNGARO

Histórico de Alterações

Data da Norma

04/08/1987

Norma Relacionada

[Lei n° 3087/1987](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



LEI Nº 2192, DE 15 DE SETEMBRO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 08/09/76., PROMULGA a presente Lei.-

Art. 1º - Fica concedido ao funcionário público municipal, que, sendo atleta devidamente inscrito em clubes oficiais ou que seja convocado para seleções representativas de nossa cidade, autorização para faltar ao serviço nos dias em que disputar jogos oficiais, por clube que represente o Município ou pela seleção jundiáense, em certames oficiais, estaduais ou nacionais.

§ 1º - As ausências referidas neste artigo serão consideradas abonadas e de efetivo exercício.

§ 2º - O interessado deverá solicitar autorização ao seu chefe imediato, com a comunicação antecipada / dos dias do jogo ou jogos.

§ 3º - Após a realização dos jogos, deverá o atleta comprovar, no órgão competente da Prefeitura, no prazo de 15 (quinze) dias, sua presença na equipe ou na reserva / eventual.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ✓

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e seis-

(EURICO DE SILVA MORAES)

Respondendo pela SNIJ

SSA.-